



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Diretoria de Administração Acadêmica

NT 1/2019 - DIAAC/PROEN/RE/IFRN

8 de dezembro de 2019

Estabelece as diretrizes para a emissão de Certificados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2019 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO

as disposições do Edital nº 32, do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, de 07 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do ENCCEJA Nacional 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para emissão do Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2019, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

§ 1º A certificação com base nos resultados do ENCCEJA destina-se às pessoas que não concluíram o ensino fundamental e o ensino médio em idade própria, conforme o Art. 37 da Seção V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (vide Anexo I), inclusive às pessoas privadas de liberdade e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas que estão fora do sistema escolar.

§ 2º O Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio é o documento que reconhece oficialmente que o participante do ENCCEJA foi aprovado no exame em todos os componentes curriculares do atual ensino fundamental ou do ensino médio.

§ 3º A Declaração Parcial de Proficiência é a certificação parcial que comprova que o participante atingiu a pontuação mínima necessária em uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas no ENCCEJA que correspondem aos componentes curriculares do atual ensino fundamental ou do ensino médio.

Art. 2º Somente terão direito a serem certificados pelo IFRN os candidatos que o escolherem como Unidade Certificadora no ato da inscrição no ENCCEJA.

Parágrafo único. O IFRN emitirá, somente, Certificados e Declarações Parciais de Proficiência do ensino médio.

Art. 3º O interessado em obter o certificado ENCCEJA deverá:

1. Indicar no ato da inscrição a instituição certificadora;

- II. Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame.
- III. Atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame
- IV. Atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na Redação

Art. 4º O participante do ENCCEJA interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência em quaisquer das seguintes áreas de conhecimento deverá obter o mínimo de 100 (cem) pontos em: Ciências Naturais; História e Geografia; Matemática.

Art. 5º Para obter a Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir, ao mesmo tempo, o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Art. 6º O acesso aos resultados dos participantes que solicitaram a Certificação pelo ENCCEJA será feito pela Pró-Reitoria de Ensino do IFRN, que utilizará o sistema online ENCCEJA NACIONAL. Os dados obtidos serão incorporados no módulo de certificado ENCCEJA do Sistema Unificado da Administração Pública - SUAP.

Art. 7º Os *campi* serão os certificadores ENCCEJA no IFRN.

§ 1º O campus certificador deverá seguir o fluxo de ações, abaixo, para emissão do certificado ENCCEJA:

- a. Conferir, no módulo “**ENCCEJA - Solicitações**” no SUAP, se o requerente está apto a solicitar a emissão do certificado pelo IFRN;
- b. Conferir os dados do requerente de acordo com o documento de identificação apresentado;
- c. Imprimir o certificado.

§ 2º O certificador poderá editar os dados pessoais do requerente quando incorretos, assim como adicionar notas de edições anteriores do ENCCEJA aplicadas no Brasil em 2006, 2007 e 2008 e a partir de 2010 e no exterior a partir de 2011 ou edições do Enem de 2009 a 2016, conforme quadro do anexo I.

§ 3º O campus certificador poderá estabelecer prazo para entrega do certificado impresso, respeitando-se o limite de 30 dias contados a partir da data de entrada da solicitação.

Art. 8º Os Certificados poderão ser cancelados, a qualquer tempo, em decorrências de medida judicial.

Art. 9º Cada campus certificador deverá enviar à DIAAC/PROEN o nome do servidor responsável pela emissão do certificado ENCCEJA a fim de habilitá-lo do SUAP.

Art. 10º Estas normas entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

REGRAS PARA APROVEITAMENTO DE RESULTADOS

Exame	Idade Mínima	Pontuação Mínima	Portarias de Certificação
Enem de 2009 a 2011	Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem.	<p><u>Requisitos:</u></p> <p>I - atingir o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem; e</p> <p>II - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na Redação.</p> <p>Para a área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de Redação.</p>	Portaria Normativa MEC no 16, de 27 de julho de 2011 (revogou as Portarias MEC no 4, de 11 de fevereiro de 2010, e no 183, de 22 de fevereiro de 2010).
Enem de 2012 a 2016	Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem.	<p><u>Requisitos:</u></p> <p>- atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame; e</p> <p>II - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na Redação.</p> <p>Para a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de Redação.</p>	<p>- Portaria Normativa MEC no 10, de 23 de maio de 2012 (revogou a Portaria Normativa MEC no 16, de 27 de julho de 2011).</p> <p>- Portaria Inep no 179, de 28 de abril de 2014 (revogou a Portaria Inep no 144, de 24 de maio de 2012).</p>
ENCCEJA a partir de 2008	Ter no mínimo 15 (quinze) anos completos para o ensino fundamental ou 18 (dezoito) anos completos para o ensino médio na data	<p><u>Requisitos:</u></p> <p>I - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA; e</p> <p>II - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na Redação.</p> <p>Na Prova I - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física (ensino fundamental) ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (ensino médio), o participante</p>	<p>- Portaria MEC no 3.415 de 21 de outubro de 2004.</p> <p>- Portaria Inep no 147, de 4 de setembro de</p>

	de realização do exame.	deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação para solicitar certificação, ou seja, atingir o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação.	2008.
--	-------------------------	---	-------

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ticiania Patricia da Silveira Cunha Coutinho, PRO-REITOR - CD2 - PROEN**, em 08/12/2019 19:38:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 168976

Código de Autenticação: 6df9813c68



Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300